

PORTARIA Nº 161/2022

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 20/06/2022 a 20/06/2024, apresentado pela servidora em 13 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, “a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos”;

CONSIDERANDO que a servidora requerente foi designada para prestar suas atividades na Unidade Básica de Saúde “Maria José Dantas”, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com lotação na referida Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços da servidora naquela Unidade de Saúde, em razão da quantidade mínima de profissionais que dispõe a Administração Municipal;

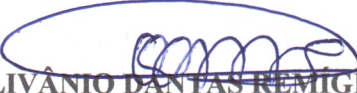
CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de outros Digitadores suficientes para a substituição da servidora, com a concessão da licença requerida, o que resultará em prejuízo para a população local, em um serviço essencial para atendimento da municipalidade;

RESOLVE:

INDEFERIR, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008, o Requerimento de Licença para trato de interesse particular apresentado pela servidora SIMONE SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 65083, ocupante do cargo de Digitador, pelas razões de interesse público acima epigrafadas.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência imediata à servidora.

Picuí-PB, 20 de junho de 2022.


OLIVIANO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2022

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 20/06/2022 a 20/06/2024, apresentado pela servidora em 13 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, *“a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos”*;

CONSIDERANDO que a servidora requerente foi designada para prestar suas atividades na Unidade Básica de Saúde “Maria José Dantas”, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, com lotação na referida Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços da servidora naquela Unidade de Saúde, em razão da quantidade mínima de profissionais que dispõe a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de outros Digitadores suficientes para a substituição da servidora, com a concessão da licença requerida, o que resultará em prejuízo para a população local, em um serviço essencial para atendimento da municipalidade;

R E S O L V E:

INDEFERIR, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008, o Requerimento de Licença para trato de interesse particular apresentado pela servidora SIMONE SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 65083, ocupante do cargo de Digitador, pelas razões de interesse público acima epigrafadas.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência imediata à servidora.

Picuí-PB, 20 de junho de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DFC7A339

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/06/2022. Edição 3136
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>